

## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### Declaração n.º 45/2025/2

**Sumário:** Suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis – declaração de exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

#### **Suspensão do regime de uso do solo de todas as áreas urbanizáveis (espaços urbanizáveis) do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei – Declaração de exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)**

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara municipal de Vila de Rei, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, torna público que a Câmara Municipal de Vila de Rei, em reunião ordinária pública de 7 de fevereiro de 2025, deliberou por unanimidade a aprovação da exceção prevista no n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) para todas as áreas classificadas como espaços urbanizáveis no Plano Diretor Municipal de Vila de Rei.

O ato foi aprovado ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme os termos do artigo 199.º do RJIGT, designadamente, para excecionar da suspensão, a que o mesmo artigo faz referência, as áreas urbanizáveis (espaços urbanizáveis) que tenham adquirido, entretanto as características de solo urbano, conforme informação n.º 456, de 22-01-2025 e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

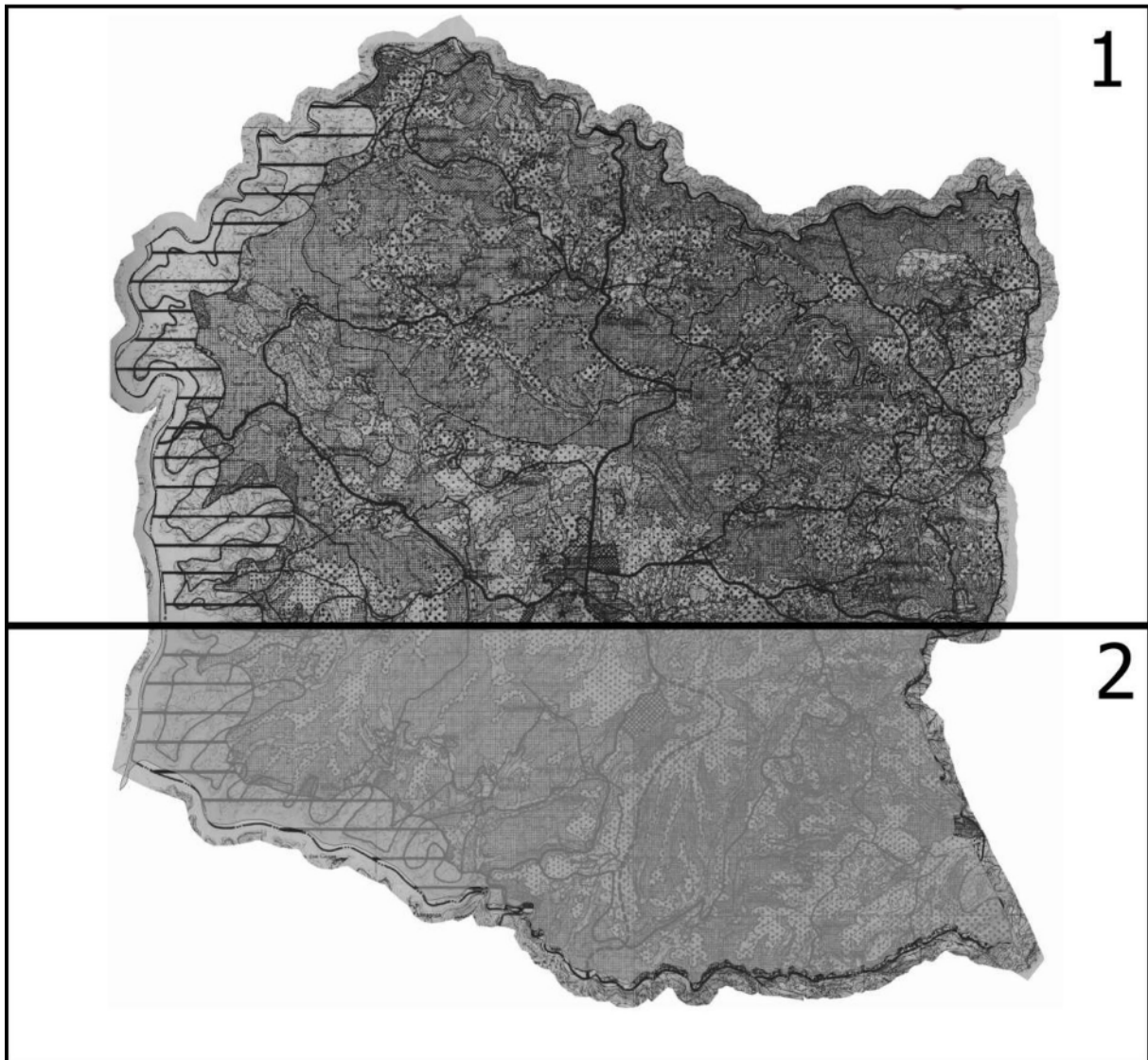
Para efeitos de eficácia, conforme presente n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, procede-se à publicação da presente declaração, da deliberação que aprovou a suspensão do regime de uso do solo de todas as áreas urbanizáveis (espaços urbanizáveis) do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, as peças desenhadas referentes ao Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) – Áreas objeto de exceção à suspensão das normas do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei. Os referidos documentos foram enviados a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), através do ofício n.º 615, de 12-02-2025.

24 de fevereiro de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, Ricardo Jorge Martins Aires.

#### **Deliberação**

O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, na sua reunião de Câmara de 7 de fevereiro de 2025, a suspensão do regime de uso do solo de todas as áreas urbanizáveis (espaços urbanizáveis) do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei – Declaração de exceção prevista pelo n.º 4 e 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O ato foi aprovado ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 33.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme os termos do artigo 199.º do RJIGT, designadamente, para excecionar da suspensão, a que o mesmo artigo faz referência, as áreas urbanizáveis (espaços urbanizáveis) que tenham adquirido, entretanto as características de solo urbano, conforme informação n.º 456, de 22-01-2025 e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

24 de fevereiro de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, Ricardo Jorge Martins Aires.



81552 – [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_81552\\_PO12..jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_81552_PO12..jpg)

618834578